



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2488 - 11 de Maio de 2017 - ANO 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Instrução Normativa Conjunta nº 01/2017

Disciplina normas e procedimentos necessários para expedição de Certidão de Conformidade Ambiental de Uso e Ocupação do Solo visando à implantação de empreendimentos e/ou atividades no Município de Barreiras e outras providências.

O Prefeito Municipal de Barreiras-Ba, os Secretários Municipais de Meio Ambiente e Turismo, de Administração Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de Infraestrutura e Obras Serviços Públicos e Transporte no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que visa buscar o aprimoramento da Administração Pública, implementando estruturas e organismos hábeis em atender às necessidades da população, proteger o meio ambiente e garantir as condições para o desenvolvimento sustentável do Município de Barreiras-Ba;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, que preconiza como garantia fundamental a cada indivíduo a criação de formas e mecanismos para dar celeridade ao trâmite processual administrativo;

CONSIDERANDO o papel complementar e suplementar do município em Licenciamentos Ambientais conduzidos pelo Estado ou União, em declarar a conformidade (ou não) do local e o tipo de empreendimento com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e em observância, portanto, ao que dispõe o art. 10, § 1º da Resolução CONAMA 237/1997 e Lei Complementar 140/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a legislação municipal com vistas a promover o adequado ordenamento territorial e contribuir para a melhoria das condições de vida da população e qualidade ambiental, conforme o disposto da Lei 651/2004 de 16 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano de Barreiras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no inciso IX, do artigo 57 da Lei 921/2010 de 23 de dezembro de 2010, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Resolve:

Art. 1º- Disciplina no âmbito da Prefeitura Municipal de Barreiras, normas e procedimentos necessários para expedição de Certidão de Conformidade Ambiental de Uso e Ocupação do Solo visando à implantação de empreendimentos e/ou atividades no Município.

Art. 2º- Considera-se Certidão de Conformidade Ambiental de Uso e Ocupação do Solo, o documento da Prefeitura Municipal, certificando exclusivamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Art. 3º- A emissão da Certidão de Conformidade Ambiental observará as seguintes condições:

- a) Deve ser motivada pelo interessado, por meio da apresentação dos documentos previstos nesta Instrução;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2488 - 11 de Maio de 2017 - ANO 11

b) cada Certidão será restrita a área específica e para o tipo ou conjunto de atividade informada pelo interessado;

c) a caracterização da área a ser pesquisada será referenciada pelo cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro cadastro afins.

Parágrafo único: Poderá ser emitida a Certidão de Conformidade Ambiental para sua situação hipotética, contemplando modificações da situação atual do imóvel, ou de vários imóveis, como membramento, desmembramento.

Art. 3º - A Certidão de Conformidade Ambiental é procedimento prévio à implantação ou modificação de empreendimentos ou atividades.

§ 1º - a expedição da Certidão não implicará no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade ou posse do imóvel e não garantirá ou autorizará, em nenhuma hipótese, a execução de qualquer tipo de obras ou atividade.

§ 2º - na hipótese de a atividade ser certificada como “em conformidade” para área pesquisada, caberá ao interessado a verificação de eventuais condições, limitações, restrições, exigências específicas ou medidas adicionais de prevenção, controle, mitigação ou compensação que poderá integrar ao termo da Certidão de Conformidade Ambiental a ser remetido ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 3º - caberá o município recomendar exigências específicas ou medidas adicionais de prevenção, controle, mitigação e compensação de impactos de riscos associado às atividades permitidas, que deverão integrar o termo da Certidão de Conformidade Ambiental a ser remetido ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

§ 4º - no caso de consultas relativas a situações hipotéticas que envolvam a modificação da situação atual da área, como membramento, desmembramento, a emissão da Certidão de Conformidade Ambiental não implicará no reconhecimento ou autorização para efetivação das referidas modificações. Caso sejam concretizadas as modificações objeto da consulta, deverá ser requerida Certidão de Conformidade Ambiental específica para nova situação.

Art. 4º- O conteúdo da Certidão de Conformidade Ambiental apresentará manifestação conclusiva quanto à viabilidade e à compatibilidade do empreendimento ou atividade pesquisada na área especificada, contemplando as seguintes situações:

a) - Uso Permitido: quando atividade ou empreendimento for compatível com a área pesquisada, observadas as limitações, condições, restrições ou exigências complementares prevista nos dispositivos legais e normativos específicos;

b) - Uso Não Permitido: Quando a atividade ou empreendimento for totalmente incompatível com a área pesquisada;

Art. 5º- As análises da Consulta e a emissão da Certidão de Conformidade Ambiental são de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2488 - 11 de Maio de 2017 - ANO 11

Art. 6º- Qualquer cidadão ou empresa pode solicitar a emissão da Certidão de Conformidade Ambiental, de qualquer área de seu interesse, mediante o cumprimento dos procedimentos e apresentação dos documentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 7º- Para obtenção da Certidão de Conformidade Ambiental, o interessado deverá formalizar solicitação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR pagar a taxa referente à prestação de serviço administrativo, definida em Lei e acostar a seguinte documentação:

- a) formulário Padrão de Requerimento;
- b) comprovante de endereço informado no requerimento para correspondência;
- c) cópia de Contrato social da Empresa e suas alterações, autenticados, para pessoa jurídica;
- d) cópia do CNPJ e Inscrição Estadual da Empresa; ou RG, CPF e Comprovante de Residência, autenticados, para pessoa física;
- e) documentação comprobatória da qualidade de representante legal do interessado, acompanhado de RG, CPF e comprovante de Residência, autenticados;
- f) documento comprobatório da posse do imóvel, sob qualquer modalidade, autenticado;
- g) comprovante de Pagamento da Taxa;
- h) planta de situação indicando a localização do imóvel, inclusive respectiva base de dados geo-espaciais, em mídia digital, formato shape e impresso;
- i) memorial descritivo do empreendimento/atividade inclusive respectiva base de dados geo-espaciais das estruturas descritas, em mídia digital, formato shape e impresso;
- j) Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais-CEFIR- (quando for em área Rural)

Art. 8º - A rotina para análise das solicitações de Certidão de Conformidade Ambiental obedecerá aos seguintes passos:

- a) análise da documentação exigida, inclusive o pagamento das taxas;
- b) análise técnica das informações e/ou parâmetros técnicos, objeto do requerimento;
- c) emissão de parecer técnico;
- d) emissão da Certidão de Conformidade Ambiental.

Art. 9º- A SEMATUR fara à análise técnica das informações e/ou parâmetros técnicos, objeto do requerimento no prazo máximo de 30 dias corridos, contado na data do protocolo, certificando (ou não) que o local e tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2488 - 11 de Maio de 2017 - ANO 11

municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e em observância, portanto, ao que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução CONAMA nº 237/97 e a Lei Complementar 140/2011.

Art. 10º - O Parecer Técnico da Certidão de conformidade Ambiental deverá conter informações sobre a característica ambiental, zoneamento, parcelamento do solo e fundiário.

Art. 11º - Em casos especiais a SEMATUR encaminhará o Parecer Técnico a Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano ou a Secretária de Infraestrutura e Obras Serviços Públicos e Transporte, para deliberará sobre o requerimento de emissão da Certidão de Conformidade ambiental, para fins de conhecimento do Parecer, restringindo a avaliação, à adequação da localização e do tipo de empreendimento à legislação de uso e ocupação do solo, sendo-lhes facultado realizar as recomendações que entender pertinente.

Art. 12- Está Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Barreiras-Ba, 09 de maio de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

Ailton José da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Versiany de Paula Moreira Roque

Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

João de Araújo Sá Teles

Secretário de Infraestrutura, obras, Serviço Público e Transporte

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO